O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre, 1$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Annuncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não será recebida —Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis—Semestre, 1$500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 222 | **TERÇA-FEIRA 25 DE AGOSTO DE 1863** | **TERCEIRO ANNO**

MUSEU AVEIRO BIBLIOTECA

AVEIRO

EXPOSTOS

IV

A commissão incumbida de estudar esta questão, alvitrando sobre a pessoa que lhe pareceu competente para garantir com attestado seu que qualquer creança está no caso de ser admittida no hospicio, preferiu para este fim o regedor ao parocho.

Houve quem visse n'está preferencia uma precaução contra manejos reaccionarios; nós, porém, só vemos ahi uma prova de que a illustrada commissão não está ao facto do que é, fóra de Lisboa, o regedor de parochia; de contrario, poderia inculcar para este fim qualquer funccionario administrativo, mas não indicaria nunca o regegedor.

Muitos tem sido os alvitres ácerca da pessoa ou pessoas, a quem deva commetter-se tão espinhosa missão. A commissão quer, como dissemos, o regedor, e por excepção o parocho; outros preferem o administrador do concelho; optam outros por uma commissão de cavalheiros respeitaveis; e não faltou até quem se lembrasse de uma commissão de senhoras.

E' provavel que cada um d'estes e outros muitos alvitres tenha, e de certo tem, a seu favor, rasões' mais ou menos attendiveis; e se é difficil determinar desde já qual d'ellas daria melhores resultados, não deixaria talvez de ser conveniente que se pozesse em practica um dos que parecessem mais rasoaveis, trocando-o mais tarde por outro, logo que se conheça que tem contra si inconvenientes que o devam fazer abandonar.

A' primeira vista parece a todos mais conveniente que a cousa fosse encarregada a uma só pessoa, em cada freguezia, por exemplo; havia assim mais probabilidades de ser guardado segredo, como convem, e menos perigo de se divulgar a fragilidade de qualquer mulher. Mas occorre para logo uma objecção, e é: quando houver especiaes rasões, pelas quaes o segredo não deva ser confiado ao parocho, por exemplo, como se remediará isso? Communicando-o ao parocho mais visinho, sobre cujas palavras elle jurará, dizem uns: dizendo-o a um dos membros da commissão, que deve auxiliar o parocho, opinamos nós, que votamos que juncto do parocho, se o parocho for para esse fim escolhido, haja uma commissão, embora composta de duas ou trez pessoas sómente, e funccionando unicamente nos casos em que aquelle o não possa fazer.

Não estamos por em quanto convencidos dos inconvenientes, que muito veêm na intervenção do parocho n'este melindroso assumpto; pelo contrario, temos para nós que o parocho mais que ninguem póde concorrer para a deminuição das exposições, e para minorar os males, que d'ellas resultam.

Em cumprimento da sua sagrada missão, o parocho póde com vantagem combater os prejuisos e preconceitos, que levam muitas mães a exporem seus filhos, e derramar pelo povo os salutares principios, que tanto podem concorrer para a repressão d'esse grande mal, a exposição.

Pelo contacto, em que está com todos os individuos, que compõem o rebanho confiado á sua direcção, o parocho póde facilmente leval-os ao conhecimento de verdades, que de outro modo nunca, ou só bem tarde, penetrariam nos animos de muitos. Nós podemos, aqui na imprensa, apostolar idêas e principios muito salutares; mas é sabido que a maior parte do baixo povo não nos lê, e a respeito d'esses ficarão inuteis as nossas tentativas civilisadoras.

Não assim o parocho. Esse; se ensinar, ha de ser escutado; e pela consideração, em que de ordinario é tido pelo seu povo, hão de sem grande difficuldade ser seguidos os seus conselhos.

O parocho melhor que ninguem póde fazer ver, que se a sociedade ainda desconsidera a mulher que teve a fragilidade de ser mãe, essa desconsideração deverá desapparecer, quando ella mostre que compreende os deveres que lhe impõe a maternidade, e se esforce por cumpril-os religiosamente, desvelando-se em cuidar de seu filho.

O parocho melhor que ninguem póde fazer ver que o melhor meio, que a mulher tem de obter da sociedade o perdão do escandalo causado pela sua fragilidade, é esforçar-se por tornar um cidadão prestante a creança, que foi o fructo da sua fraqueza.

O parocho melhor que ninguem póde fazer comprender que os cuidados e desvelos da mãe são o meio mais efficaz de fazer esquecer os desvarios da mulher, e de lançar um espesso veu sobre as faltas da sua vida preterita.

O parocho, não tal qual se compraz de imaginal-o a má vontade de muitos, mas tal qual elle é ou, melhor diremos, qual elle deve ser, pode colloborar mui proveitosamente, já por meios directos, já por meios indirectos, na grande reforma, que pertendemos effectuar.

Continuaremos.

Devemos resposta a dois artigos do «Commercio de Coimbra», publicados nos seus numeros de 18 e 21 do corrente. Vamos dar-lh'a.

Mas antes d'isso parece-nos conveniente que digamos ao illustre collega a razão por que entendemos de grande conveniencia publica censurar os actos da universidade, que reputamos injustos. Não é que dezejemos concorrer de algum modo para a desconsideração do nosso primeiro estabelecimento scientifico: não deve nunca esperar-se que o filho, ainda quando injustamente tractado, seja o primeiro a promover o descredito de sua mãe. Ora, nós fomos bem tractados pela universidade; devemos por isso ser-lhe gratos. Mas a cima da gratidão está a justiça, estam os interesses da sociedade.

Se os diplomas universitarios fossem a penas um meio de armar á consideração e respeito publico; se o individuo graduado pela universidade tivesse necessidade de mostrar por actos posteriores á formatura se era, ou não, merecido o diploma, que lhe concederam, nós dariamos muito menos importancia aos actos d'aquelle estabelecimento; deixariamos passear altivas as gralhas enfeitadas com pennas de pavão, por que ellas haviam de em breve mostrar o que eram.

Mas os diplomas universitarios são meio de ascender aos cargos publicos, e para os prover, faz-se, ou deve fazer-se obra pelo conceito que cada candidato mereceu á universidade. E bem sabe o collega que injustiças d'ahi se seguem.

Não negamos o respeito, de que são dignos pelo seu saber e virtudes muitos professores da universidade, e entre elles os citados pelo «Commercio de Coimbra»; mas, como muito bem diz o illustre collega, a fallibillidade é e será sempre condão de todo o homem, por mais illustrado que seja. E' uma triste verdade esta.

Dê-se o collega ao trabalho de fallar com um discipulo do sr. dr. Rufino a respeito da sorte dos seus condiscipulos, e, se elle quizer ser imparcial, ouvir-lhe-á dizer que tal estudante ficou reprovado sabendo mais do que muitos, que passaram sem novidade, e que eram recommendados do conde ou condessa de tal; que foi distincto tal outro, a quem costumava explicar as lições um condiscipulo, que por signal não passou; etc. Tudo isto ouvirá o collega, e por mais que lhe custe, acabará por dar-lhe credito, como a nós nos aconteceu, e acontece, a todos.

Se as conveniencias nos não inhibissem de citar nomes, poderiamos apresentar aqui uma longa fileira d'elles; mas não o faremos, por que já em outra occasião a só indicação dos numeros de matricula nos grangeou algumas inimisades.

Pelo que respeita ás intimações feitas a estudantes para não continuarem a frequentar a faculdade de mathematica, citaremos como exemplo d'isso o sr. Francisco da Silva Ribeiro, hoje engenheiro civil na Guarda, o qual foi, se bem nos lembramos, approvado em 1856 nas materias do 3.º anno mathematico com a condicção, posta em particular, de não proseguir; em consequencia do que aquelle sr., com grande pezar seu e de sua familia, foi concluir o seu curso na academia do Porto, onde foi muito bom estudante.

A este nome podiamos junctar mais os de dous individuos, a quem nos asseguram se fizera o mesmo, mais recentemente, e um dos quaes despresou a condicção, não sabemos com que resultado; omittimol-os, porém, porque um d'elles, pelo menos, ainda frequenta aulas, e a publicidade poderia desconvir-lhe.

Diga-se, comtudo, em honra da faculdade de mathematica, que estas intimações são feitas com a maior delicadeza e em forma de amigaveis conselhos.

A respeito da reprovação do sr. J. F. só diremos ao illustre collega que estamos convencidos de que elle, apezar da sua doença, não estaria tão pouco senhor das materias, que merecesse ser reprovado, e que, se em cousas de sciencia é licito ser benevolo, não haveria por certo mais bem entendida benevolencia do que a havida para com um estudante distincto, que, senão sabia muito, é porque motivos superiores á sua vontade lhe tolheram mais aturada applicação.

Agora, poucas palavras mais á cerca do segundo dos artigos, a que estamos respondendo.

As injustiças practicadas nas outras escolas do reino, e nas mais acreditadas universidades estrangeiras, não justificam, nem podem invocar-se como desculpa das que commette a universidade de Coimbra.

As injustiças relativas, que, força é confessal-o, são mui frequentes na universidade, não podem ser de todo desculpadas e explicadas pelo defeito da legislação academica. Sejamos justos, e não vamos attribuir exclusivamente á inefficacia das leis o que em parte provem de defeito dos homens.

Os mais pêcos d'intelligencia, diz o nosso illustrado collega, trabalhando com vontade e constancia, vencem muitas vezes difficuldades, que não podem ser superadas por aquelles, que tem muito talento e nenhuma applicação. Assim é; conhecemos muitos estudantes, de quem assim póde dizer-se, e alguns, a quem seria bem applicado o inverso d'isso; mas tambem conhecemos (oxalá não conheceramos!) alguns, ainda que poucos, que obtiveram prosperos resultados, devendo muito pouco á intelligencia, e nada, ou quasi nada ao estudo.

Concluiremos este artigo declarando que o que dizemos em desfavor do professorado da universidade não se entende de nenhum modo com muitos de seus membros, que reputamos dignissimos a todos os respeitos, e confessando que nos é summamente grato o ver empenhado com nosco n'esta polemica um collega, que mostra compreender tão bem o modo porque deve discutir-se na imprensa.

Continuam os jornaes a asseverar que será effectivamente reintegrado no logar de guarda-mór da relação do Porto o sr. Azevedo Vieira, que pelo sr. Martens Ferrão, quando ministro da justiça, fôra demittido d'aquelle logar por motivos nada honrosos. Posteriormente foi provido n'elle um individuo, que se mostrou competentemente habilitado; e, segundo nos asseguram, appareceu por essa occasião uma lei, decreto, ou cousa que o valha, que exige aos que de futuro houverem de servir taes logares a formatura como habilitação indispensavel, e o sr. Azevedo Vieira, pelo que nos dizem, não é formado.

A estes motivos, já de si mui ponderosos, accresce o ter o ex guarda-mór da relação do Porto tomado parte na revolta de Braga, sendo contado entre os que mais sobresaíram n'esse triste acontecimento.

Se, despresando todas estas considerações, o governo remunerar com a reintegração os serviços negativos e as gentilezas do sr. Azevedo Vieira, practicará um mui reprehensivel acto de immoralidade.

Diz-se que pessoas das mais affectas ao actual gabinete chegam a dar como cousa decidida a reintegração. Não acreditamos que o governo dê similhante passo, porque não suppomos que elle queira arriscar-se a perder tão desairosamente a popularidade, que com tanto custo adquiriu. Mas se o fizer, conte que havemos de ser tão inexoraveis em censurar essa injustiça, como temos sido sinceros e desapaixonados em tributar-lhe louvor, quando entendemos que o merece.

Estamos auctorisados para declarar inexacto o que o outro jornal da localidade, no seu numero de sabbado ultimo; refere passado entre o sr. Paulino Aprigio, e o ex.mo governador civil d'este districto.

O sr. Taborda não insultou o sr. Paulino, nem insulta pessoa alguma; sabe que o commedimento e a cortezia são requisitos indispensaveis a todo o cidadão, mórmente ao funccionario publico.

S. ex.ª conhece de ha muito o sr. Paulino; e por que sabia que este sr. fazia grandes esforços por obter certos esclarecimentos, que podiam custar-lhe muito menos trabalho, encontrando-o casualmente na rua, offereceu-se-lhe delicadamente para lhos prestar. Nada mais houve do que isto.

Quando houver motivo para arruido, façam-no embora; mas não estejam para ahi a crear fantasmas, só para terem o gosto de arremeterem com elles.

(COMMUNICADOS)

Hoje pelas 5 horas da tarde tomou posse da egreja d'Agueda, para que foi despachado por decreto de 27 de maio ultimo, o sr. José Ferreira Estimado, com geral contentamento de todos os povos d'esta freguezia.

A nomeação do novo parocho d'Agueda póde dizer-se que foi bem acceite por todos os povos d'esta parochia, sem querermos contestar a idoneidade dos outros pretendentes. S. s.ª, que por muitos annos foi aqui parocho coadjuctor e encommendado por morte do sr. Brandão, de saudosa memoria, gosa de muitas e bem merecidas sympathias, pelo zêlo e dedicação, que sempre houve no desempenho dos seus deveres.

Despachos d'esta ordem honram sempre o ministro, que os referenda.

Foi conferida a posse ao novo parocho pelo rev.mo sr. prior de Recardães, assistindo a esta ceremonia as auctoridades judiciaes e administrativas, conjunctamente com muitos cavalheiros que foram esperar o sr. Estimado junto do logar da Mourisca, e o acompanharam até ao adro da egreja d'Agueda, onde era esperado pela philarmonica da villa, que tocou varias e lindas peças de musica durante o acto da posse do novo parocho.

A multidão pelas ruas do transito e no adro da egreja era compacta, saudando mui reverentemente o pastor, que vinha apascentar o seu rebanho.

O templo encheu-se de fieis a ponto de difficultosamente se poder celebrar a sancta ceremonia.

Era bello, era commovedor o ver como as lagrimas se deslisavam pelas faces dos filhos do Christianismo, que ali tinham concurrido!

Era verdadeiro o jubilo e contentamento que sentiam o nobre e o plebêo, o sabio e o ignorante, o rico e o pobre, o grande e o pequeno. Innumeras dusias de foguetes subiam ao ar, e retumbavam pelo espaço. Foi um dia de verdadeiro contentamento para todos os moradores d'esta parochia. O nosso amigo o sr. Estimado deve estar penhoradissimo pelas não equivocas provas de respeito e estima, que na occasião da sua posse recebeu de todos os seus antigos parochianos.

E' mais um prova, que nunca deverá esquecer, de quanto s. s.ª é por todos bemquisto.

Felicitamos o nosso amigo e mais uma vez d'aqui lhe damos os nossos cordiaes parabens, e lhe desejamos mil venturas no goso do seu beneficio, como amigo, que de ha muito somos de s. s.ª.

Peço, sr. redactor, a publicação d'estas linhas no seu estimavel jornal, pelo que lhe ficará summamente agradecido o de

V. etc.

Agueda, 17 d'agosto de 1863.

Antonio Ferreira d'Almeida e Freitas.

A reacção

(Conclusão do numero antecedente.)

Estas excommunhões—postas e tiradas sem approvação do nosso governo, sem o beneplacito do nosso rei—é a pilula da pharmacopea romana, reduzida a estado de poder engulir se. E' o meio tortuoso d'esmagar os direitos, e dignidade do nosso paiz; porque encontra nos ministros da corôa a benevolencia de se deixarem illudir.

Este passo das excommunhões em Gôa dado com tanta premeditação, pela côrte de Roma, depois das tristes concordatas de 48, e 57, e aceito com tanta resignação, e cortezia pelo nosso governo, vae collocar-nos muito perto da rocha Tarpea. Põe o papa acima do rei em materia temporal; e acima dos canones, em couzas disciplinares do regimen ecclesiastico. Dormí, e concedei, ministros da corôa: e o resto fica á logica da corte de Roma. Ella vos levará de olhos tapados, até cairdes no chão, diante da sombra de Hildebrando—Gregorio 7.º no vertice do sacerdocio.

Ministros da corôa, cuidae e procurae, não pareça que estaes n'essa dignidade, porque era ferçoso que alguem a tivesse; mas que acertou o juizo do soberano em a por em seu lugar. Com a dignidade de ministros, vos foi entregue a superintendencia dos templos sagrados, e a defeza de todas as couzas, e pessoas d'esta nossa patria; por cujos trabalhos, e cuidados se vos concedem as honras, e privilegios de governo supremo, e o direito de expôr á posteridade as insignias da vossa nobreza.

E' certo, que essa dignidade de ministros vos collocou, como no meio d'um theatro do universo, onde todos tem fictos os olhos, com muita curiosidade de ver, se cumpris com fidelidade religiosa, a obrigação dos vossos deveres. Se administraes, e governaes conforme as leis, usos, e regalias d'esta monarchia luzitana, ou segundo os dictames da vossa vontade, e a emoção dos affectos da vossa natureza.

Senhores ministros da corôa, não pareça que vós sois menos portuguezes, que romanos. Não se possa dizer que vós estaes em estado de nada dar á nossa patria, e nada negar á côrte de Roma.

Com os vossos beneficios á côrte de Roma abateis a magestade da corôa, enfraqueceis os soccorros nacionaes; diminuís as riquezas grangeadas pelo valor, e prudencia dos nossos antepassados, que bronzearam o rosto pelo sol da Africa, e Azia, e aniquilaes os monumentos, os direitos, e os privilegios nacionaes.

O vosso rumo, o vosso fanatismo, a vossa suprestição, o vosso beaterio, que se traduz, por indifferentismo, ou desleixo no cumprimento dos vossos deveres como ministros, é um donativo, é um presente de tanto gravame, que nos leva á desconfiança de virmos a ser escravos da curia romana.

Reparai, srs., attendei bem que males, por vossa causa, tem soffrido a nossa egreja de Gôa!

A suspensão de jurisdição é uma pena: penas não se impoem sem processo, e sentença condemnatoria. Para haver processo, é necessario existir reu: para haver sentença condemnatoria, é neccessario haver criminoso. O clero de Gôa não foi accusado, nem condemnado, nem reu, nem criminoso: mas foi excommungado e suspenso da jurisdicção sem nenhuma attenção, nem satisfação ao governo! A jurisdicção ordinaria não se pode tirar, nem sequer restingir, sem se guardarem as formulas juridicas; porque anda annexa á prelasia, á dignidade, ao officio.

A ruina d'este principio traz a morte da liberdade da egreja, e deixa caminhar a côrte de Roma para um apice, ou summidade, que ella não tem «a supremacia no temporal, e no espiritual *urbi et orbi*, e vae plantar o horto do despotismo até dentro da egreja; onde só deve reinar a paz, a harmonia e a santidade.

Vai proclamar o livre arbitrio do papa: vai proclamar, que elle tem direito de supprimir o episcopado, e decretar a dissolução da sociedade catholica: vae negar, que a jurisdicção dos bispos veio immediatamente de Christo: vae provar, que o zelo da côrte de Roma não póde conciliar-se com o respeito á propriedade alheia, aos direitos temporaes dos soberanos christãos, e ás leis da egreja vae provar; que o successor do principe dos apostolos póde esquecer o mandamento divino de Jezus Christo: «Dai a Deus o que é de Deus, e a Cezar o que é de Cezar.» Vae provar, que a religião christã não é a unica humanamente possivel, para todos os tempos: para todos os paizes: para todas as sociedades: para todas as instituições, ou fórmas de governo —*regnum meum non est de h c mundo*; vae insultar o santo padre no seu caracter augusto de chefe visivel da egreja; de fronte de toda a justiça: de primeiro sacerdote entre os ungidos do Senhor!

E' para não haver estes perigos, e para não haver estas illações que existe o praz—me regio, ou o «exequatur.»

Senhores ministros, eu não vejo protecção ao clero, eu não vejo protecção á egreja. Faço votos para que a haja «de futuro» e quanto ao passado—um pouco de poder não ficaria mal aos que são, e aos que foram ministros.

Agora a esses reaccionarios, quem quer que elles sejam, e qualquer que seja o seu local:

Eu não vos queria espicaçar, porque bem vedes, que o meu fim é chamar á ordem, ao aprisco da religião, todos os membros de egreja militante, para seguirmos a religião christã, pura santa, e desinteressada como ella é: mas para vos não chamar reaccionarios, partidarios de Francisco II—tygres sanguinarios, inimigos da vossa especie, falsos á patria, e á liberal forma de governo estabelecida, e d'uma caridade, fé e religião, afferida pela doblez da vossa politica; sempre vos imponho um nome, não para injuriar, mas para vos designar.

Vós sois ... (?) o que?

Remetto-me n'esta parte ao silencio; e deixo-vos mouros, sem baptismo e sem nome; judeos errantes sem patria, sem throno e sem altar. Não explico para não roçar susceptibilidades!

Beatas tontas, fanaticos ignorantes, que, enganados, enganaes tambem a credulidade do povo, e o levaes, por uma religião falsa, embusteira, e hypocrita, a contribuir para vós, depois de fartos, arreganhareis os dentes para o ceu.

Attendei: a mentira é a gangerna do moral: attendei mais: a todos conferiu Deus a razão; por isso mais tarde, ou mais cedo, a verdade triumpha.

E lêde, e meditai o que para vós escreveu o padre S. Bernardo. «Os officios de dignidade ecclesiastica, converteram se em torpes questões, e negocios tenebrosos. N'elles se não procura a salvação das almas; porem o luxo das riquezas: por isto frequentam as egrejas, e cantam psalmos. Por causa dos bispados, abbadias, archidiaconados, e outras dignidades, andam em impudentes questões, para que as rendas ecclesiasticas sejam dissipadas em superfluidades, e vaidades. A verdade libertará a egreja dos escolhidos, destruindo o demonio com a illustração da sua chegada. O peor é que perseguem a Christo que se dizem christãos; teus amigos, Senhor, se reuniram, e levantaram contra tí mesmo. Bem parece, que todo o povo christão, do menor ao maior, da planta do pé até ao vertice (notem) está corrupto. A iniquidade partiu dos velhos juizes, tens vigarios, que apparentemente regem o povo christão. Ah! Senhor, que são teus primeitos persiguidores os que na tua egreja se ostentam amantes do primado, e querem gerir a principal dignidade. Occuparam a fortaleza de Sião, apprehenderam as munições; e depois livremente deram a cidade ao fogo. Vae profunda podridão por todo corpo da egreja. São ministros de Christo, e servem a anti-christo.»

Ahi está. E' um sancto quem falla! Chamai agora—impio, imfame, ignorante, hereje, malvado, e hediondo a este sancto padre!

Proclamae, e gritae, que tendes ao vosso lado o virtuoso, e exemplar sr. bispo do Porto; que 17 annos luctou contra as vossas tramas, e a final—teve de abandonar a mitra de Pekim á vossa cubiça, e fugir na sua incomparavel dedicação para os barbaros de Timor, a levar a palavra de Deus, até voltar ao continente, onde os seus relevantes serviços foram galardoados pelo sr. D. Luiz I com a mitra do Porto; não se dobra ás vossas sugestões ao ouvido.

A pureza da vida, e costume d'este eximio prelado, não está em caracter com o sudario da vossa lepra, que todas as telhas de Portugal mal chegarão para a rapar!

O oleo das virtudes é liquido, que se não mistura com o odio, e com o vicio.

Peço a publicação d'este extenso, e mal elaborado artigo no *Campeão*, e no *Disiricto*: o que muito penhorará o

De v. etc.

Loureiro, 30 de julho de 1863.

Francisco Joaquim da Costa.

Difficil cousa é, para quem redige um jornal, conseguir tornal-o tão interessante, que a maioria dos leitores não desvie com enfado os olhos de grande parte das materias, que costumam pejar-lhe as columnas.

Sem fallar da secção de annuncios, que só costumam ler os que esperam encontrar ahi cousa que possa interessar lhes, e os grandes semsaborões, que só lêem por lêrem ou por matarem o tempo, os jornaes enchem ordinariamente muitas de suas columnas com a indispensavel «parte officia», tão indigesta para grande numero de leitores.

A's vezes apparecem n'essa secção publicadas leis, cujo conhecimento interessa a todos; outras, porem, só ahi se vêem medidas de um interesse muito secundario, e que com razão são consideradas como *verbo de encher*.

Na impossibilidade de occuparmos todos as paginas da nossa folha com materia propria da redacção, entendemos que deviamos, ao menos cercear um pouco, de vez em quando, a parte official, dando conhecimento aos nossos leitores dos accordãos do supremo tribunal de justiça, que se forem publicando, e transcrevendo da «Gazeta dos Tribunaes» uma ou outra questão juridica mais importante.

Por duas razões nos resolvemos a effectuar esta reforma: a primeira, por que entre os nossos assignantes temos a honra de contar muitos jurisconsultos; a segunda, por que, mesmo para os que não forem entendidos em materias de direito, ha de por certo essa leitura ser muito menos desagradavel do que a de leis transitorias e actos officiaes insignificantes.

Com esta modificação parece-nos que não será prejudicado nenhum dos assignantes do «Districto de Aveiro», e, pelo contrario, muitos, senão todos, hão de lucrar bastante.

Para a transcripção das questões juridicas pedimos desde já licença á illustrada redacção da *Gazeta dos Tribunaes*.

CORRESPONDENCIA JURIDICA

Direito e Praxe Civil

1.º

Se as acções em que fôr parte uma corporação ou pessoa juridica, são isentas de conciliação?

2.º

Se os louvados em que as partes se comprometteram em auto de conciliação para decidir qualquer questão ou ponto de duvida, ainda quando esta não verse sobre materia de direito, maxime renunciando as partes a qualquer recurso que podesse haver da sua decisão, se devem considerar como arbitros ou juizes arbitros nos termos da Ord. liv. 3.º tit. 16.º, ou como simples arbitradores ou peritos, nos termos do tit. 17.º da mesma Ord.?

3.º

E sendo considerados como arbitros, será nullo o compromisso faltando nomear terceiro, para o caso de empate?

4.º

E nomeado praso para a decisão, o qual passou ha muito, póde ainda depois ter logar, ou ficaria extincta a jurisdicção convencional dos louvados pelo lapso do dito praso?

5.º

E fallecendo algum dos compromitentes antes de se dar á execução o compromisso, ficará este de nenhum effeito, ou poderão os herdeiros habilitar-se para fazer executar em todo o caso, e a todo o tempo, o estipulado no juizo conciliatorio?

6.º

E pretendendo estes, assim habilitados, dar á execução o compromisso, ou o que na conciliação fôra estipulado, de que meio poderá lançar mão a parte contraria pára se oppor á dita execução?

Sr. Redactor.

Assignante da «Gazeta dos Tribunaes», que v. tão digna e habilmente redige, tenho visto como v. se presta a esclarecer quaesquer duvidas sobre que lhe pedem a sua valioso opinião, a qual eu tambem muito desejava saber sobre os dois pontos que remetto.

Parecia-me claro o primeiro, mas consultado aqui um collega, cuja opinião é de bastante peso, foi contraria á minha e outras. Esta divergencia foi a causa de eu recorrer a v. , cuja opinião, como quasi sempre acontece, decidirá a questão sem mais contestações.

Se v. quizer responder, é um favor que eu terei em muita e devida consideração, e que a sua bondade, á falta de outro titulo, me dá esperança de obter.

Sou com toda a consideração e estima

De v. etc.

Porto, 6 de agosto de 1863.

Antonio Augusto Ferreira de Mello.

1.º

As acções, em que for parte uma assemblêa, club, ou associação litteraria ou de recreio, serão pelo n.º 3, do § unico do art. 210.º da Novis. Ref. Jud. dispensadas de conciliação, ou da falta d'ella resultar-lhes-ha nullidade insanavel, protestando-se contra ella na forma do art. 2.º da lei de 16 de junho de 1855?

Pedro e Paulo conciliando-se estipularam, que nomeavam Sancho e Martinho para louvados a fim de designarem a abertura de uma levada, a qual Pedro consentia que Paulo fizesse em terra sua de Pedro, compensado o prejuizo que os louvados liquidassem, o que comtudo se faria no praso de dois mezes da data da conciliação; e que na decisão dos louvados se compromettiam, renunciando qualquer recurso.

Passaram dois e muitos mezes, e Paulo morreu ficando tudo ainda *in statu quo*.

Pergunta-se:

Os herdeiros habilitando-se podem dar a conciliação á execução?

Obstar lhes ha a circumstancia de haver limitação de tempo, dentro do qual todavia nada se fez?

Obstar lhes-ha tambem a nullidade da nomeação de dois louvados sem terceiro para desempate, louvados que apesar do nome pelas attribuições se mostram verdadeiros arbitros na forma do § 2.º do art. 150.º da Novis. Ref. Jud.?

Se apesar dos obstaculos, quando sejam procedentes, os herdeiros de Paulo tentam a execução da conciliação, poderão taes obstaculos ser deduzidos como nullidades em embargos, que á execução se opponham, ou tal conciliação só em acção ordinaria poderá ser rescindida e annullada?

E n'esta ultima hypothese que meio de embaraçar, ou impedir a execução?

Resposta

Ao 1.º quesito.

No n.º 3.º do § unico do art. 210.º da Ref., sómente são exceptuadas da conciliação as causas em que forem partes, não todas e quaesquer corporações ou corpos moraes que formem uma entidade ou pessoa juridica, mas simplesmente as *corporações administrativas*, ou estabelecimentos publicos, porque só estas e não aquellas é que são inhibidas de transigir ou conciliar-se.

Quanto aos estabelecimentos publicos é evidente, porque não ha nem um só que não administre as cousas publicas ou da nação, e como não são donos, mas meros administradores, não se podem conciliar.

Ora o mesmo é a respeito das corporações administrativas, como são as Misericordias, e administrações de hospitaes, ou outras que a não estarem especialmente auctorisadas no estatuto ou compromisso que lhes serve de norma, ou por alguma lei especial, não pódem alienar, nem por consequencia transigir ou conciliar-se, porque isto não está na simples faculdade do administrador, que o é, individual ou collectivamente, por força de um compromisso ou estatuto, regra ou regulamento.

Quanto ás outras corporações, que são donas d'aquillo que administram, essas sem duvida não são isentas ou exceptuadas da conciliação, visto que a excepção é limitada ás pessoas ou corporações simplesmente administradoras, já se entende, d'aquillo que não é seu, ou no todo ou em parte.

Creio que esta seria a razão da duvida de que trata o nosso illustre assignante, assim como a maneira por que entendo a Ref., e porque se podem combinar as duas opiniões divergentes.

Ao 2.º quesito.

Parece-me que os louvados de que se tracta, não são simples peritos ou arbitradores segundo a Ord. liv. 3.º tit. 17.º, mas sim verdadeiros juizes arbitros n'uma questão ainda que de facto ou principalmente de facto, e tanto mais que expressamente se estipulou não haver recurso algum da sua decisão, e por isso a questão de compromisso delles se deve regular pela outra Ord. supracitada, ou antes pelos artigos 150.º e seguintes da Ref. Jud., segundo a qual o compromisso de arbitros é nullo, ou quando as partes não nomeiam mais um para o caso de empate, ou quando falleça algum dos compromittentes antes de cumprido ou executado o compromisso. E sendo estes arbitros uma especie de juizes delegados pelas partes, acabado o praso marcado para a decisão, são incompetentes para decidir fóra delle, porque a jurisdicção, que lhes foi delegada, expirou; e por esta fórma ficam respondidos os seguintes trez quesitos, 3.º, 4.º e 5.º, como se vê da citada Ref. art. 150.º § 2.º e art. 156.º, e Ord. liv. 3.º tit. 16.º § 4.º

Ao 6.º quesito.

Já se vê, que ficando de nenhum effeito o compromisso, posto que feito em auto conciliatorio, pela morte de qualquer dos compromittentes, e pelos outros fundamentos que acima ficam expendidos, claro é, que os herdeiros do compromittente fallecido se não podem habilitar para o darem á execução, devendo com estes fundamentos impugnar-se a habilitação; —mas quando mesmo assim se julguem habilitados pelo unico facto de serem herdeiros do finado, e se queira dar á execução o compromisso, parece me que o melhor é appellar por excesso de execução, por pretender executar-se uma cousa que caducou, ou que perdeu a força executiva, pois que vindo-se com embargos, pódem julgar-se improcendentes por não estar o negocio em nenhum dos casos que taxa o artigo 617.º da Ref., comquanto assim não houvesse de ser, se não fosse tão acanhada a jurisprudencia da maior parte dos juizes, que seja tomado á boa parte, e salvo o respeito que lhes é devido, visto como o acto de que se trata não é mais do que um compromisso feito em escriptura publica, e não uma verdadeira sentença como se cuida. Abusa-se e tem-se abusado muito do juizo conciliatorio, que não é para nelle se fazerem contractos.

A. G.

(*Gazeta dos Tribunaes.*)

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios da fazenda

Secretaria d'estado

2.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. E' concessido o praso de seis mezes para os emphyteutas, censoarios ou pensionados poderem requerer a remissão, em todo ou em parte, dos respectivos fóros, censos ou pensões na posse e administração da fazenda nacional ou de donatarios vitalicios.

§ 1. Findo este praso não se poderá requerer remissão d'estes fóros, censos ou pensões, nem para ella se admittirá requerimento algum, seja qual for o seu fundamento, ainda mesmo em quanto não forem annunciados para a venda, revogada para esse fim toda a legislação em contrario.

§ 2. Os processos pendentes ao tempo da publicação da presente lei seguirão seus termos, e serão ultimados na conformidade das leis, segundo as quaes se tiver requerido a remissão, excepto quando os emphyteutas, censoarios ou pensionados antes da sua ultimação e mesmo antes do pagamento do respectivo preço, mas dentro do praso estabelecido pela presente lei, requererem que ella lhes seja applicada.

Art. 2. O preço da remissão será a importancia de vinte vezes a totalidade ou parte do fôro, censo ou pensão que se remir, sem laudemio algum.

§ unico. Ao preço da remissão se poderá accumular a importancia dos fóros, censos e pensões em divida, quando os interessados o requeiram, para ser paga pela mesma fórma que elle.

Art. 3. Findo o praso de seis mezes, estabelecido no art. 1, proceder-se-ha immediatamente á venda em hasta publica, na conformidade da legislação em vigor, de todos os fóros, censos ou pensões, de que se não tenha requerido remissão; ou, tendo-se requerido, não tenha sido ou não for admittida, não se tenha pago ou não se pagar o respectivo preço dentro dos prasos legaes.

Art. 4. Ao valor do fóro, censo ou pensão que se pozer em praça se accumulará, depois de liquidada, para ser vendida, conjuntamente com o mesmo fôro, censo ou pensão, a importancia de quaesquer fóros, censos ou pensões do respectivo predio devidos á fazenda nacional.

§ 1. Igualmente se lhe accumulará para o mesmo fim, tambem depois de liquidada, a importancia de quaesquer laudemios do mesmo predio devidos á fazenda nacional depois da lei de 22 de junho de 1846.

§ 2. Se porém se não poder por algum motivo liquidar com facilidade a importancia dos fóros, censos ou pensões, nem a dos laudemios em divida á fazenda nacional, vender-se-ha o fôro, censo ou pensão sem accumulação d'essa impor-

tancia, e a fazenda nacional a cobrará ou venderá em separado, nos termos do artigo 11, logo que a possa liquidar.

§ 3. Na venda de fóros, censos ou pensões comprehendem-se os direitos dominicaes ou o dominio directo, sómente para todos os effeitos a essa venda.

Art. 5. A venda dos fóros, censos e pensões ou de quaesquer outros bens nacionaes far-se-ha sómente em hasta publica, precedendo sempre os competentes annuncios na fórma estabelecida na legislação em vigor, e poderá tambem ser feita em lótes quando os respectivos bens já tenham andado em praça em separado.

Art. 6. A avaliação dos generos comprehendidos nos fóros, censos ou pensões será calculada, tanto para a remissão como para a venda, emquanto por lei se não determinar o contrario, pelo preço medio dos dez annos findos no ultimo de dezembro de 1861, excluindo os dois annos de mais alto preço, e os dois de mais inferior.

§ unico. O preço medio dos fóros, censos e pensões em vinho será calculado em relação aos dez annos decorridos desde 1842 a 1852.

Art. 7. Ao presidente da praça é permittido, segundo as circumstancias que concorrerem, mandar retirar d'ella e não arrematar fóros, censos ou pensões, ou outros bens nacionaes sobre que n'ella haja lanços.

§ 1. O presidente, não sendo o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, que usar d'esta faculdade, mandará porém tomar o lanço offerecido por termo assignado pelo lançador, e dará immediatamente parte ao referido ministro do occorrido, expondo lhe as rasões do seu procedimento, a fim de elle resolver mandando converter esse termo no de arrematação ou voltar de novo os bens á praça.

§ 2. Quando n'este caso os bens se mandarem voltar á praça não poderão entrar em algum lote, sem primeiro serem postos de novo em praça em separado, e n'ella não terem encontrado lançador.

Art. 8.º Ficam em pleno vigor as disposições do § 1 do art. 14 da carta de lei de 22 de junho de 1846 em favor dos colonos ou rendeiros de todas as herdades da corôa ou fazenda, que o eram em 15 de agosto de 1833, ou seus legitimos successores, para as poderem comprar sem dependencia de praça, estando já na posse e administração da fazenda nacional, ou quando para elle reverterem, comtanto que o requeiram em quanto não for annunciada a venda; e o preço continuará a ser o de vinte vezes a renda, mas a do dia em que a venda se determinar, se essa renda for maior que a do dia 15 de agosto de 1833, e a sua importancia será, em qualquer dos casos, paga em moeda metalica.

Art. 9. E' concedido o praso de seis mezes para se poder requerer o distracte de capitaes a juro, pertencentes aos extinctos conventos e capellas nacionaes.

(Continúa.)

Ministerio dos negocios do reino

Despachos que tiveram logar por decretos do mez de julho ultimo, nas datas abaixo designadas:

1.ª secção.

1 Bacharel Jacintho Antonio Perdigão, secretario geral do districto do Funchal — nomeado para o logar de governador civil do mesmo districto, que vagou pela transferencia de Januario Correia de Almeida para o districto de Braga.

» Bacharel Antonio Julio de Santa Martha — nomeado para o logar de secretario geral do districte do Funchal, que vagou pela nomeação do antecedente para governador civil do mesmo districto.

2 Domingos Antonio Soeiro — confirmado na serventia do officio de escrivão da camara municipal do concelho da Moita, ultimamente restabelecido.

3 Bacharel Diogo de Faria Pinto de Vasconcellos Soares de Albergaria — nomeado para o logar de administrador do concelho de Figueiró dos Vinhos, que vagou pela transferencia de Manuel Nicolau de Abreu Castello Branco para o concelho de Elvas.

4 Bacharel Agostinho Nunes de Oliveira Costa, administrador do concelho de Castro Verde —transferido para o concelho de S. Thiago de Cacem, no logar que vagou pela exoneração concedida ao bacharel Francisco José dos Santos.

» Pedro Ferreira Duarte — confirmado na serventia do officio de escrivão da camara municipal do concelho das Caldas da Rainha, que vagou pelo fallecimento de Laurentino Antonio de Carvalho Proença.

6 Bacharel Francisco Pereira Dias da Cunha— nomeado para o logar de administrador substituto do concelho do Peso da Regua, que vagou pela exoneração concedida a Cypriano de Sousa Canavarro.

13 João José Lopes — nomeado para o logar de administrador do concelho de Espozende, que vagou pelo fallecimento de José Rodrigues Vianna.

16 Bacharel João de Almeida Santos e Vasconcellos — nomeado para o logar de administrador substituto do concelho de Trancoso, que vagou pela exoneração do bacharel Accacio Ribeiro Alvares de Mello.

» João Marcellino da Silveira Bettencourt —nomeado para o logar de administrador do concelho de Santa Cruz, na ilha Graciosa, que vagou pelo fallecimento de Candido José Coelho.

20 Bacharel Antonio Joaquim Gonçalves Pereira — nomeado para o logar de administrador do concelho de Monte Alegre, que vagou pela exoneração do bacharel Joaquim José Lopes.

21 Antonio Caldeira Castello Branco — nomeado para o logar de administrador substituto do concelho do Crato, que vagou pela nomeação de José da Gama Caldeira Castello Branco para administrador effectivo do mesmo concelho.

22 Antonio Augusto da Silva Mattos, administrador do concelho de Villa Nova de Foscôa—transferido para o concelho de Aguiar da Beira, no logar que vagou pela exoneração de José Pinto Saraiva de Meirelles Falcão.

» Bacharel Antonio Hortencio Ferreira da Fonseca—nomeado para o logar de administrador do concelho de Villa Nova de Foscôa, que vagou pela transferencia do antecedente.

» Bacharel Francisco José da Costa e Sá — nomeado para o logar de administrador substituto do concelho de Mirandella, que vagou pela exoneração do bacharel Francisco da Cunha Coutinho.

23 Bacharel Joaquim Taibner de Moraes — nomeado para o logar de administrador do concelho de Villa Viçosa, que vagou pela exoneração de Francisco Augusto Nunes Pouzão.

» Bacharel Rufino Joaquim Borges de Castro— para o logar de administrador do concelho da Villa da Feira, que vagou pela exoneração de Francisco Xavier Correia de Sá Noronha e Moura.

24 Antonio Caamanho Villar, hespanhol — naturalisado cidadão portuguez.

» Bacharel Manuel José Carneiro da Silva Pinto, administrador substituto do concelho de Paços de Ferreira—nomeado administrador effectivo do mesmo concelho, logar que vagou pela exoneração do bacharel Martinho da Rocha Guimarães Camões.

30 Associação dos officiaes do exercito sob o titulo de =Gremio militar= licença para a sua instituição, e approvação dos seus estatutos.

2.ª secção.

1 Francisco Isidoro Vianna, Joaquim da Camara Pinto, e bacharel Pedro Lamas — nomeados, o primeiro para provedor, e os outros para adjunctos do asylo de D. Luiz I, recentemente estabelecido, para creanças abandonadas.

3 Confraria de Santo Christo do Outeiro — approvação dos seus novos estatutos.

8 Asylo da infancia desvalida da cidade de Ponta Delgada — licença para adquirir um legado em bens de raiz, e converter depois o seu producto em inscripções.

» Sociedade de beneficencia de Ponta Delgada — licença para aceitar um legado em bens de raiz, convertendo o seu producto em inscripções.

18 Antonio Severiano de Andrade Arnaut, practicante da contadoria da misericordia de Lisboa—nomeado para o logar de segundo official da dita contadoria, que vagou pela aposentação de Ignacio Brander de Moraes Sarmento.

25 Misericordia de Coimbra—licença para adquirir um predio urbano, que foi legado, e para o vender, empregando o producto em inscripções.

» Misericordia de Lisboa—licença para vender os dominios directos de todos os prasos que possue, convertendo o producto em inscripções.

27 Misericordia da Villa da Praia da Victoria— licença para applicar a quantia de 695:100 rs., que por virtude dos decretos de 24 e 26 de dezembro de 1861 devia converter em inscripções, ás obras de uma nova enfermaria.

30 José Maria de Proença Vieira, amanuense de 1.ª classe da contadoria do hospital real de S. José—nomeado, precedendo concurso publico, para o logar de thesoureiro das rendas do dito hospital, que vagou pelo fallecimento de Joaquim Pedro Nolasco dos Santos.

Despachos que pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça foram conferidos por decretos nas seguintes datas:

Agosto 6 — Bacharel Eduardo de Sousas Dantas da Gama—transferido, como requereu, do logar de delegado do procurador regio na comarca de Chaves, para identico logar na comarca de Bayão, vago pela transferencia do bacharel Antonio Coelho de Freitas.

» » — Bacharel José Antonio de Miranda, o qual por decreto de 12 de março preterito fôra transferido do logar de delegado do procurador regio da comarca de Miranda, para identico logar na comarca da Certã, do qual não chegára a tomar posse — transferido, como requereu, para identico logar na comarca de Chaves, vago pela transferencia do bacharel Eduardo de Sousa Dantas da Gama.

» 13—Bacharel Manuel Filippe de Moura Cabral, juiz da relação de Lisboa — declarado nos termos de receber a terça parte do seu ordenado, na conformidade da lei de 17 de agosto de 1853, para lhe ser paga desde a data deste decreto.

EXTERIOR

Dos jornaes do correio de hontem extraímos o seguinte:

Hamburgo, 15.—Mourawieff participou pelo telegrapho a S. Petersburgo que a insurreição estava suffocada na Lithuania: as suas tropas sairam vencedoras em toda a parte.

Turin, 15.—Foi aberta uma subscripção com o fim de se offerecer a Sir Hudson um testemunho de gratidão.

Marselha, 15.— Dizem de Constantinopla que o Sultão escrevera a Fuad-Bachá, certificando-lhe a sua satisfação e confiança.

Abriu-se uma subscripção em Inglaterra para offertar ao Sultão 50:000 carabinas.

O ministro da fazenda, na Grecia, declarou que o deficit montava a 10:000$000 de drachmas; os atrazados em divida ao thesouro sobem a 50:000$000 e podem alhear-se mais de 60:000$ de bens nacionaes.

Paris, 15. — Deixou hoje de publicar-se a maior parte dos jornaes, por causa da festa do imperador.

Não houve hoje revista de tropas em attenção ao excesso do calor, segundo se havia annunciado.

Londres, 16.—Veracruz, 16 de julho.—Diz-se que Comonfort e Doblado adheriram á intervenção.

O general Berbluer, a pedido de Juarez marcha com 2:500 homens sobre S. Luiz de Potosi.

Nova-York.—Lee e Medrano deram uma batalha preparada na margem do Rappahannock. Banck. Banks, general federal, recebeu uma consideravel derrota na Luisiana.

Erancfort, 16.—Chegou o imperador da Austria e muitos princepes e duques que tomam parte no congresso.

Copenhague, 16.—Mr. Thestrup sáe da direcção do segundo districto e Mr. Demeza da do primeiro. Está decidida a questão da pasta da guerra.

Cracovia, 16.—O general official de Varsovia confirma a apprehensão feita pelos polacos de dois milhões de rublos e de dois canhões.

Paris, 17 (á noite).—O imperador saiu para o campo de Chalôus. O duque de Tetuan chega ámanhã.

Berlin, 16.—Segundo cartas de S. Petersburgo, as notas diplomaticas de França e Inglaterra são cortezes, porem declara se nellas que essas potencias deploram que a Russia não tenha acceitado os dois pontos da conferencia e do armisticio. As mesmas notas insistem na acceitação destes dois pontos.

Espera-se que a Russia reflexione.

Mr. Drouyn de Lhuis e lord Russell esperarão que a Russia adopte algumas medidas na Polonia.

Não se espera resposta até principios de setembro.

Berlin, 17.—Um telegramma de Francfort diz que os soberanos decidiram enviar uma deputação ao rei da Prussia, convidando o a ir a Francfort.

Paris, 18.—Diz a *Gazeta de Breslau* que em Varsovia se teem feito muitas prisões. Os russos queimaram duas povoações no palatinado de Cracovia, degolando os habitantes.

As noticias da Polonia continuam a indicar repetidos combates e encontros entre os insurgentes e os russos; cada um dos partidos attribue-se constantemente a victoria.

Deixando de parte o que se passa na Polonia, aonde se defende ha seis mezes, com verdadeiro heroismo, a causa da liberdade, vamos dar noticia do que a diplomacia tem feito para pôr termo a uma lucta que tanto atrahe as attenções.

A ultima nota da chancellaria russa ao gabinete das Tulherias, foi um acto expontaneo, que tinha por fim desvanecer ou attenuar a impressão que em França produzira o anterior despacho do principe Gotschakoff em resposta aos pontos propostos pelas tres potencias.

Os jornaes francezes analysando este novo documento, que é hoje do dominio publico, declaram que as intenções que se presumem ao principe Gortschakoff não estão satisfeitas, e que a sua nota, com quanto não deixe de ser conciliadora, não explica os meios de que a Russia pertende lançar mão, e muito menos mostra annuir aos desejos manifestados pelas potencias no interesse da paz europea.

A este respeito traduzimos uma parte de um artigo do «Jornal dos Debates» para se poder fazer idêa da opinião d'aquella importante folha:

«O principe de Gortschakoff explica-se n'algumas palavras desdenhozas sobre a questão do armisticio, objectando que os polacos que tomaram as armas contra a Russia, são rebeldes. Deste modo, tambem os gregos, quando em 1826 sacudiram o jugo da Turquia, eram rebeldes para com a Porta; e a respeito d'elles em relação aos polacos não se podia invocar estipulação alguma nem o menor direito escripto.

E nessa época foi a propria Russia que tomou junto dos gabinetes de Paris e de Londres, a iniciativa de uma conferencia que se reuniu em Londres em julho de 1826, e que começou os seus trabalhos, propondo um armisticio, e declarando que essa medida «estava justificada não só quando pelos acontecimentos internos de um estado «soffriam a segurança e os interesses essenciaes «de um estado vizinho, mas tambem quando os «direitos de humanidade são violados pelos excessos «*d'um governo cruel e barbaro.*»

Poderia tambem dizer-se que os belgas, em 1830, eram rebeldes para com o rei dos Paizes Baixos—e elles não se podiam apoiar em nenhum direito escripto; mas isto não impediu a grandes potencias de reunirem uma conferencia em Londres, «com o fim de suspender a effusão «de sangue, com a completa cessação de hostilidade de parte a parte.»

«O protocolo d'essa conferencia declarava «textualmente que não se tendo podido conseguir «o fim que os plenipotenciarios tiverem em vista no congresso de Viena, havia motivo de chegar a outros accordos para se poderem realizar «as intenções das partes contratantes.»

A conclusão d'este protocolo foi a resolução que as grandes potencias tomaram de offerecer a sua medeação, e de propor conjuntamente o armisticio.

«E' pois uma couza curiosa! Em 1826, e em 1830 eram atacados pela insurreição os governos da Porta e dos Paizes Baixos que começaram recusando o armisticio; os *rebeldes*, isto é os gregos e os belgas, adheriram immediatamente a esta ideia.

«Em 1863, apresenta-se o mesmo espectaculo; o principe Gortschakoff regeita o armisticio, e o governo nacional polaco acceita-o: —em 1863, como em 1826 e em 1830, a moderação está da parte dos *rebeldes*.

«Ha dois mezes declarou lord Palmerston aos polacos que qualquer das duas partes que recusasse o armisticio assumiria uma grande responsabilidade. Só fazemos um pedido á Inglaterra; conforme a sua maneira de proceder com as palavras do primeiro ministro.»

Assim conclue o «Jornal dos Debates, o seu artigo, que produziu em Paris tanta impressão, quanta tinha produzido em Londres, o que publicára o «Times», no mesmo sentido.

—Segundo vemos da «France» as noticias da Galitzia a tomar um certo caracter de gravidade.

O partido polaco, que desde o principio da insurreição da Polonia russa se mantivera dentro dos limites da ordem, agita se agora, e consta que nas buscas que se teêm feito em casa de alguns grandes senhores ultimamente prezos, foram encontrados papeis que, dando a entender a existencia de machinações, compromettem não poucas, que se julga trabalham contra a conservação do dominio austriaco n'aquellas provincias.

Não deixa de haver quem supponha que a Russia não é extranha ás combinações que á policia austriaca procura descobrir.

Dando esta noticia deixamos a responsabilidade d'ella ao jornal d'onde a extrahimos.

NOTICIARIO

A affouteza o matou. — Manoel Serrano era um guarda do caminho de ferro de leste que tinha o seu posto no sitio da Bafoa ao pé da Azambuja, tendo obrigação de vigia a linha de noite para que não houvesse algum incidente na passagem dos comboios.

Como era muito bronco, e um tanto dorminhoco costumava deitar-se no leito da linha fazenda dos *rails* cabeceira. Muitas vezes lhe diziam os demais empregados:

—Manoel, olha que tu adormeces, e alguma vez passa-te o comboio por cima. Não te deites ahi!

—Não tenham susto. Eu sinto os comboyos um quarto de hora antes delles chegarem.

E continuou a escolher aquella fatal cama que foi a final o seu leito de morte.

Do sabbado para o domingo passou-lhe por cimo uma locomotiva, e quando procuraram mais tarde o pobre Manoel encontraram o seu cadaver com o craneo esmigalhado e os pés espedaçados.

Fatal affoutesa foi a sua!

(Revolução de Setembro.)

Indiscripção animal.—Hoje de manhã ia um aguadeiro monopolista pela rua dos Douradores fóra com o barril cheio quando uma voz que parecia infantil se fez ouvir de uma janella bradando:

—O' aguadeiro, quer *dez reis* venha cá.

Julgou-se da desesperação do heroe de Compostella ao ouvir tão affrontosa offerta no tempo em que por favor se vende um barril por 30 reis.

Olha para a janella, e como não vê ninguem começa a proferir improperios. Entretanto a voz repetiu mais duas vezes:

—Quer *dez reis* venha cá.

E em seguida ouviu-se uma estridula gargalhada.

O aguadeiro então no auge do desespero trava de uma pedra e arremeça-a á janella.

Acode gente da casa, e a final entrando-se em explicações, o insolente que offerecia 10 rs. pelo barril era um papagaio muito fallador que se diverte a chamar os aguadeiros.

(Idem.)

Um advogado ingenuo.—Transcrevemos aqui uma ingenuidade d'um joven advogado d'uma cidade de França.

Estando na parte mais calorosa do seu discurso n'uma das salas do palacio da justiça um burro que não apreciava as flores da oratoria, fez ouvir a sua voz de tal maneira estrondosa que cobriu completamente a do advogado. Um de

seus collegas pediu-lhe que cessasse o seu discurso durante esta interrupção pouco delicada, o que elle fez de boa vontade. Quando, porém, o interruptor cessou o concêrto, o advogado continuou da maneira seguinte:

Eu peço perdão ao tribunal, mas se interrompi o meu discurso, foi apenas por deferencia com o meu estimavel collega.

E' inutil dizer quão estrepitosa foi a hilaridade dos ouvintes!

(*Commercio de Coimbra.*)

Grande fatalidade. — Na quarta-feira teve logar uma grande fatalidade, proveniente de brinquedos.

Brincavam dois irmãos no largo da Agoardente, muito satisfeitos da sua vida, quando um delles irreflectidamente deu uma pancada no seu companheiro, da qual resultou a morte. O outro rapaz foi preso.

Não é possivel descrever o afflição da mãe ao vêr um de seus filhos morto e o outro preso!

Esta prisão não pode ter consequencias, porque as fatalidades succedidas foram filhas do acaso.

Desgraça.—Na terça-feira um operario da fabrica do sr. Manoel Joaquim Machado atirou com um ferro a um seu companheiro, ferindo-o mortalmente. O infeliz operario morreu no dia seguinte, e o seu companheiro foi preso.

(*Archivo Commercial.*)

Concurso.—Abriu-se concurso documental para provimento de um canonicato na sé de Vizeu, tendo annexa a obrigação do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminario.

Outro.—Acha-se egualmente a concurso na secretaria da fazenda um logar de aspirante de segunda classe extraordinario da alfandega grande de Lisboa.

Honra ao merito.—Ao nosso distincto poeta, o sr. Thomaz Ribeiro, auctor do «D. Jaime», foi enviado o diploma de socio honorario do gabinete portuguez do Maranhão.

Noticias da localidade.—Acha-se nesta cidade o sr. Oscar de la Cina, pianista insigne, que vem do Porto.

Deu hontem o primeiro concerto em uma sala da casa do Terreiro. Consta-nos que fôra concorrido, e informam-nos alguns cavalheiros que o sr. Oscar toca admiravelmente e executa com toda a perfeição as maiores difficuldades da musica.

— Regressou hontem a esta cidade o sr. Silverio Augusto Pereira da Silva, director das obras publicas d'este districto, que fôra em commissão á provincia do Minho com o sr. Lecoq, director das obras publicas do districto do Porto.

— A junta geral d'este districto abre hoje as suas sessões para tractar dos diversos assumptos para que annualmente se reune.

— A romaria de S. Bernardo, a 2 kilometros d'esta cidade, foi no domingo muito concorrida, apezar da forte ventania que levantava bastante poeira, e por cujo motivo deixaram muitas pessoas d'esta cidade de ir passear a bella estrada, que d'aqui conduz á capella d'aquelle sancto.

— O jardim publico tem estado nas ultimas noites muito concorrido de familias, que vão procurar a amenidade das noites e gozar o bello luar do mez d'agosto.

Esta concorrencia assemelha-se ao bulicio que se nota nos passeios das cidades de maior população como Porto e Lisboa, e mostra que em Aveiro se vai desenvolvendo o gosto pelo passeio, e que a nossa socidade *d'elite* procura regenar-se do seus velhos costumes.

— Eis a relação dos objectos salvados do brigue inglez *Helen Jane*, naufragado nas costas da Torreira,

Pipas com vinho	93
Quartollas dito	51
Barriz dito	19
Caixões pequenos com garrafas de vinho.	172
Caixões grandes idem idem .	16

CORREIO

A melhor e a mais importante noticia que nos trouxeram os jornaes de hoje, é a de se abrir á exploração pública no dia 29 do corrente todo o caminho de ferro do sul até Elvas.

Não se sabe se esta abertura é já definitiva ou provisoria, mas em todo o caso abre-se; e merecido louvor cabe a quem, vencendo talvez obstaculos que porventura sobreviessem, abriu ao goso publico este grande melhoramento.

Já do dia 29 d'este mez em diante podêmos sair de Lisboa, e em 10 horas estarmos na fronteira de Hespanha: e quando esta aproximar mais o seu caminho de ferro, estaremos em communicação com a Europa central pela via accelerada.

Parece-nos de muito interesse para a nação visinha apressar o mais possivel o entroncamento do seu caminho de ferro no nosso.

Oxalá que podessemos egualmente noticiar aos nossos assignantes e leitores a abertura da secção do caminho de ferro das Devezas a Coimbra, ou pelo menos a esta cidade.

Bem pelo contrario, com mágoa lhes dizemos que ainda cá não chegou a tal commissão nomeada para inspeccionar as obras d'arte, e mais particularmente as pontes d'Esgueira e do Panno, nem d'ella ha noticia, o que é muito para admirar, porque sendo nomeada ha 48 dias, tempo em que podia percorrer a Europa toda, ainda não chegou a Esgueira, que dista de Lisboa 250 kilometros!!

São cousas d'este Portugal. Se isto fosse em Inglaterra, ou em qualquer outro paiz, onde os individuos se compenetram do cumprimento dos seus deveres, era objecto de cinco ou seis dias: aqui são passados quarenta e oito, e sabe Deus quando a commissão cumprirá, e por consequencia quando se abrirá ao publico esta secção de caminho de ferro.

Se a commissão depois do exame, a que deve proceder nas duas pontes, decidir que ambas, ou alguma d'ellas não está nas condições de solidez e segurança que obras taes demandam, tem a empreza constructora, ou de as reconstruir, ou de as substituir por outras obras d'arte, que levarão mezes a apromptar; e n'estes termos não teremo, aberto á exploração publica tal caminho senão para o verão que vem.

Verificou-se a nomeação do sr. Antonio José d'Avila e do sr. Mathias de Carvalho para representantes de Portugal no congresso de estatistica que se vae celebrar em Berlin.

Alguns jornaes ministeriaes commentam a nomeação do primeiro com desfavor, e mesmo desdoiro para elle. «A Gazeta de Portugal» com a sizudez que todos lhe reconhecem, responde a taes commentos nos seguintes termos:

«Nenhum porém distinguiu (continúa aquelle periodico) entre o encargo de representar o pensamento politico do governo, e o de representar o estado da sciencia entre os portuguezes. Estas funcções de serviço nacional e não politico, pode acceital-as sem desar qualquer homem da opposição, quando não tiverem o caracter de obrigação inutil, expressamente improvisada para locupletar o individuo. A justificação politica de quem as acceita, estará na sua firmeza em seguir os principios que anteriormente professava.

Se assim não fosse, haveria quebra de pundonor politico em acceitar os logares do professorado, e receber remuneração do governo por ensinar as sciencias e as lettras. Cada partido seria obrigado a ter um pessoal scientifico e litterario para o dia seguinte ao da victoria. Nem serviria de base á nomeação a competencia e merecimento do sujeito, mas sim a sua crença politica.

Se o governo não tem no seu gremio quem esteja habilitado a tractar questões estatisticas, não deverá ir procurar na opposição quem possua essas habilitações, não por ser da opposição, mas por ser homem para o caso? Fôra mais conveniente que a nação, não sendo representada, passasse por barbara aos olhos da Europa, ou que se mandasse a Berlim pessoa incompetente que deixasse por lá recordações ridiculas?

Cuidamos que o governo fez bem em convidar o sr. A. J. d'Avila, e que elle prestou serviço ao paiz, acceitando, mas se nos enganamos, se esta é mais uma corrupção das que desairam o corrupto, em que estado de putrefacção moral ficará o corrupto? E' evidente que não ha corrupto sem haver quem o corrompa, e que a lei da moralidade, e a penal não poupam a nenhum dos dois. Não desacreditemos os principaes caracteres do paiz. Digamos antes que o governo escolheu bem, e o nomeado fez bem em acceitar.»

Dizem que o sr. ministro da fazenda se occupa seriamente com os negocios das alfandegas, mas que não procederá á sua reforma sem que na proxima reunião do parlamento a camara dos pares lhe conceda a auctorisação que a dos deputados já lhe concedeu.

Todos os jornaes do paiz, menos os que fazem uma opposição accintosa, são concordes em elogiar o sr. ministro da marinha e ultramar pelo zêlo, actividade e intelligencia com que tem gerido aquella pasta.

E com toda a verdade podêmos dizer que desde 1834, e de muitos annos antes d'esta epocha, ainda não houve ministro que com tanto empenho tenha tractado de levantar a nossa marinha do vergonhoso abatimento, a que parecia estar condemnada, bem como nenhum se tem interessado tanto pelas nossas possessões ultramarinas.

Já se manda para o Rio de Janeiro uma embarcação de guerra que não causa vergonha; já tremúla a bandeira portugueza em embarcações de guerra, que são mandadas estacionar em differentes portos das nossas possessões do ultramar; já uma flotilha percorre os mares da nossa costa em uma viagem de instrucção; já com afan, até agora nunca visto, se construem novos vasos; já finalmente se vêem traduzidos em factos melhoramentos no ultramar, que até agora, quando muito, faziam o assumpto de bonitos artigos nos jornaes.

E já que fallamos da viagem d'instrucção da nossa flotilha, diremos que teve a infelicidade de apanhar uma grande tempestade de vento norte que lhe fez alguma avavaria: do que os jornaes da opposição já tiram tema para censurar o governo, como se o governo devesse prever aquella ou outras tempestadas que sobreviessem! Isto nem se commenta.

Dois aspirantes de marinha que iam na flotilha, vendo que a vida do mar era muito mais aventurosa do que a dos salões e cafés de Lisboa, deixaram aquella para continuarem esta.

Em o penultimo numero d'este jornal noticiamos a visita que S. M. El-Rei fez ao hospital de S. José e o modo affectuoso como tractou os doentes, e as considerações que teve com o sr. conselheiro Torres Pereira, que tinha sido nomeado enfermeiro mór interino, depois que o sr. Alves Martins, que era o enfermeiro mór, foi nomeado bispo de Vizeu. Pois S. M. tão agradado ficou com a boa ordem, arranjo e zêlo do sr. Torres Pereira por aquelle nosso grande estabelecimento de caridade que acaba de o nomear enfermeiro mór effectivo.

No dia 24 do corrente deve abrir-se em Lisboa o asylo dos filhos dos soldados.

E' uma instituição do nunca assás chorado rei o Senhor D. Pedro V.

No dia 20 tinha chegado a Lisboa o vapôr «Mindello» que fazia parte da flotilha. Consta que brevemente sahirá para Bordeus a fim de conduzir d'ali a seu bordo S. M. o Senhor D. Fernando.

No dia 21 tinha havido conselho de ministros, mas não se sabia do que alli se tratou, e apenas se dizia que seria o objecto d'aquella reunião a questão das aguas.

N'este mesmo dia reuniu a assemblêa do Banco de Portugal para resolver o parecer da commissão sobre a proposta da casa de Londres Stern & Brothers para este banco se constituir hypothecario.

A commissão no seu parecer, depois de muitos *considerandos* tendentes a mostrar que a acceitação de uma tal proposta alterava profundamente a lei organica d'aquelle estabelecimento, termina pela sua não acceitação. Assim foi aprovado depois de larga e calorosa discussão.

Dizia-se que breve chegaria uma esquadra italiana, que vem estacionar no Tejo e assistir ás festas do baptisado do herdeiro presumptivo da corôa.

Espalham-se muitos boatos ácerca de personagens que virão n'esta esquadra.

Um dos redactores da «Nação» escreve uma carta á «Revolução de Setembro» dizendo que o sr. João de Lemos não tinha tido um ataque apopletico, como este e outros jornaes tinham noticiado, mas sim um forte ataque nervoso, do qual estava melhor.

Tambem nós folgamos muito com esta noticia, por que homens como o sr. João de Lemos, militem em qualquer campo politico que militarem, merecem-nos muita veneração.

Diz-se que de um dos portos de França será lançada á agua uma fragata de guerra couraçada que terá o nome de=Maria Pia=em obsequio a S. M. a Rainha.

Tambem um dos navios de guerra que o governo italiano mandou construir em os Estados-Unidos terá o nome d'El-Rei de Portugal.

Tinha chegado novamente a Lisboa o grande prestigiador Herman, e regressado de França os nosso actores Santos e Tasso.

A legação hespanhola em Lisboa convidou os subditos de S. M. Catholica a subscreverem a favor dos desgraçados que padeceram com o terremoto de Manilha.

Tinha saido do Porto para Lisboa o sr. José Isidoro Guedes, já completamente restabelecido de saude.

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Entradas em 21 de agosto de 1863

VIANNA—Rasca port. «Conceição d'Aveiro», m. F. de Mattos, 10 pes. de trip., lastro.

PORTO—Hiate port. «Conceição Feliz», m. F. d'Oliveira, 7 pes. de trip., fazendas da praça.

VILLA DO CONDE—Hiate port. «Nova União» m. J. F. Manno, 6 pes. de trip., vazio.

Em 22

PORTO—Hiate port. «Senhora da Conceição», m. M. do N. Moura, 8 pes. trip., vazio.

Saidas

CEZIMBRA—Cahique port. «Bom Jesus e Almas», m. F. M. Cruz, 11 pes. de trip. sal.

SINES—Hiate port. «Novo Baptista», m. J. J. Baptista, 5 pes. de trip., sal.

PORTO—Hiate port. «E' Segredo», m. A. N. Ramizote, 7 pes. de trip., sal.

VILLA DO CONDE—Hiate port. «Esperança», m. F. Antonio, 6 pes. de trip. sal.

LISBOA—Hiate port. «S. Vicente 2.º m. J. J. da Silva, 5 pes. de trip., madeira.

VIANNA—Hiate port «D. Luiz I», m. D. d'Angelica, 6 pes. de trip., sal.

LISBOA—Cahique port. «Jesus e Gloria», m. A. Fernandes, 10 pes. de trip. madeira.

Em 23

PORTO—Hiate port «Rasoilo 1.º», m. J. Razoilo, 6 pes de trip. sal.

IDEM—Hiate port. «Primavera», m. J. Brandão, 8 pes. de trip., sal.

Entradas

PORTO—Hiate port. «Novo Atrevido», m. M. Marques, 7 pes. de trip., vazio.

Entradas em 24

VIANNA — Rasca port. «Flor d'Aveiro», m. A. J. Diniz, 7 pes. de trip., vazia.

Sahidas

PORTO — Hiate port. «Deus sobre tudo», m. J. S. Ré, 7 pes. de trip., sal.

LISBOA — Hiate port. «Cruz 4.º», m. J. da Rocha, 9 pes. de trip., madeira.

VIANNA — Hiate port. «Silencio», m. J. 8 pes. de trip., sal.

PORTO—Cahique port. «Perola do Vouga», m. M. Vicente, 6 pes. de trip., sal.

Vento Norte; mar bom.

ANNUNCIOS

SYSTEMA METRICO-DECIMAL

Para todas as pessoas que não sabem ler, está aberto o ensino pratico do systema metrico-decimal, todos os dias não sanctificados, desde as 9 horas da manhã até ao meio dia, na secretaria da repartição dos pesos e medidas do districto, devendo o referido ensino terminar no dia 10 de setembro proximo futuro.

O systema metrico-decimal, é tão facilmente comprehendido pelo ensino pratico, que se póde ensinar em tres ou quatro lições ás pessoas que não sabem lêr.

Aveiro 21 de agosto de 1863.

F. J. Campos e Oliveira
Chefe da repartição

PEDIDO

Roga-se ás pessoas devotas do Sanctissimo e Immaculado Coração de Maria que mandem na sexta-feira á sacristia da igreja de Jesus as flores, que podérem arranjar para o ornato do altar e do templo por occasião da festevidade, que no proximo domingo ha de celebrar-se.

PRELOS DE FERRO

Vendem-se dois ou tres, na Imprensa Popular, rua do Bomjardim n.º 69 — Porto. Podem ver-se trabalhar todos os dias, e podem ser escolhidos entre quatro.

Tambem se vendem juntos ou separados, e a dinheiro ou a praso, conforme melhor convier ao comprador.

ARCHIVO JURIDICO

PERIODICO MENSAL

DE

Noticias juridicas e legislação de mais interesse, tanto antiga como moderna

Publicou-se o n.º 25, que é o 1.º do 5.º volume, e contém a seguinte legislação:

Instrucções regulamentares para o lançamento da contribuição pessoal (decreto de 7 de julho de 1863.

Lei que manda pagar impostos municipaes aos empregados administrativos, aos funccionarios ecclesiasticos e civis aposentados, ou não aposentados aos militares reformados, aos pensionistas do estado, e aos egressos (22 de junho de 1863);

Ultimas alterações na pauta das alfandegas (11 e 14 de julho de 1863);

Regulamento para o registro das embarcações do alto mar (8 de julho de 1863);

Lei regulando a formação dos bancos hypothecarios (13 de julho de 1863);

Portaria regulando as licenças aos juizes, delegados e mais empregados de justiça (4 de agosto de 1863).

O ARCHIVO JURIDICO continúa a assignar se na rua do Bomjardim n.º 69—Porto.

PREÇO

Para o Porto, anno ou 12 n.os	1$000
» as provincias (franco de porte)	1$440
Avulso para o Porto, cada n.º	$120
Para as provincias (franco)	$150

O importe das assignaturas ou n.os avulsos póde ser enviado em estampilhas ou vales do correio.

Ha collecções completas do *Archivo* para aquelles srs. que quizerem ter esta publicação desde o principio.

PREÇO

Os 2 volumes da 1.ª serie, para o Porto	2$000
Para as provincias	2$300
2.ª serie, para o Porto	1$200
» » as provincias	1$440

Reimprimiram se os numeros 2 e 3 da 2.ª serie do *Archivo*.—Aquelles srs. a quem elles faltarem, pódem requisital-os.

O n.º 26, entre a mais legislação que contiver, publicará tambem a — lei de perfilhações — e a que proroga o praso para a remissão dos fóros.

Logo que no «Diario de Lisboa» appareça o regulamento da lei hypothecaria, será publicada no *Archivo* de preferencia a outra qualquer legislação.

Aquelles srs. cuja assignatura terminou com o numero 24, e a quem já particularmente avisámos, queiram reformal-a até ao numero 36, sem o que não lhe é continuada a remessa do *Archivo*.

Correspondencia franca de porte — a José Lourenço de Sousa, Bomjardim 69—Porto.

MARAVILHAS

DO

GENIO DO HOMEM

Descobrimentos e invenções, descripções historicas divertidas e instructivas, sobre a origem e estado actual dos descobrimentos e invenções mais celebres, por **Amédée de Bast**, versão portugueza de **Matheus Luiz Coelho de Magalhães**, annotada por **Innocencio Francisco da Silva**, e precedida de uma carta-prefacio por **José Maria Latino Coelho**; 2 tomos de mais de 300 paginas cada um, no formato *charpentier*, nitidamente impressos.

PREÇO 1$200 REIS

Acham-se á venda em Aveiro, em casa do sr. J. da S. Mello Guimarães; no Porto, na do sr. Jacintho P. da Silva; em Coimbra, na do sr. J. de Mesquita; e nas principaes terras do reino.

RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

Typ. do Districto de Aveiro.